

## MPC pede suspensão de concorrência pública do DER-ES por terceirização ilegal de atividades de fiscalização

Por configurar terceirização ilegal de atividade-fim da Administração Pública, o Ministério Público de Contas (MPC) pediu a suspensão imediata da Concorrência Pública 002/2019 do Departamento de Estradas e Rodagens do Espírito Santo (DER-ES), a qual prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico às atividades de fiscalização realizadas pelo órgão estadual. A liminar requerida pelo MPC será analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na Representação 5842/2020.

Na representação, o MPC destaca a gravidade dos indícios de irregularidades verificados nessa concorrência, os quais motivaram a expedição de recomendação ao diretor-presidente do DER-ES, Luiz Cesar Maretta Coura, em setembro, para que adotasse “as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 002/2019”.

Contudo, a recomendação não foi cumprida, o que levou o MPC a representar ao Tribunal de Contas para que o diretor-presidente do DER-ES se abstenha de homologar a concorrência pública até decisão final de mérito.

**Atividade-fim** — O objeto da concorrência foi analisado pelo órgão ministerial em procedimento administrativo instaurado para investigar a contratação pelo DER-ES de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico às atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas nas áreas sob jurisdição das Superinten-

dências Executivas Regionais I, II, III (Norte e Sul) e Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos, subdivididos em cinco lotes.

Na avaliação do MPC, os serviços a serem contratados fazem parte das atividades-fim do DER-ES, órgão que tem entre as suas atribuições legais “fiscalizar a Política Estadual de Transporte e Obras Públicas”, e não podem ser repassados a terceiros, pois “trata-se de atividade indelegável e a atuação de terceiros é de mera assistência”.

“A atividade de fiscalização/exercício de poder de polícia deve estar sempre afeta àqueles servidores públicos efetivos que têm uma relação mais estabilizada com a Administração Pública, através de vínculo estatutário e não meramente contratual, com garantias de segurança e independência para o exercício das elevadas missões, que exigem desempenho técnico isento, imparcial e obediente às diretrizes político-administrativas inspiradas no interesse público”, enfatiza o MPC.

Ainda que seja permitido contratar terceiros para assistência, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, o MPC esclarece que o acompanhamento e fiscalização do contrato devem ser realizados pelo representante da Administração Pública.

**Orçamento** — Outro indício de irregularidade apontado é o orçamento deficiente, uma vez que as propostas apresentadas ofertaram descontos de, em média, 40%, o que indica “erro grosseiro na estimativa do orçamento”, já que ele deveria refletir o preço de mercado apontado nas propostas e não uma “estimativa irreal”.

Diante dos fatos, o MPC pediu também a notificação de Maretta Coura para apresentar a metodologia utilizada para a estimativa de preços do objeto da licitação questionada. Ele foi notificado por decisão monocrática publicada no dia 16 de dezembro a apresentar cópia integral do processo administrativo referente à concorrência em discussão.



# STF confirma inconstitucionalidade de normas do TCE-ES e sinaliza para reposição de recursos da educação usados pelo Estado para pagar inativos

Foto: Dorivan Marinho/STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, por unanimidade, a decisão tomada em outubro deste ano que declarou a inconstitucionalidade das normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que autorizavam pagar inativos com recursos da educação no Espírito Santo e esclareceu que ela tem efeitos retroativos, o que sinaliza a possibilidade de o governo do Espírito Santo ter de repor aos cofres da educação ao menos R\$ 6,1 bilhões usados para pagar aposentados e pensionistas de 2009 até 2020.

A decisão foi tomada pelos ministros na sessão virtual do Plenário concluída no dia 14 de dezembro. Eles acolheram os embargos de declaração (tipo de recurso) interpostos pela Corte de Contas e pelo governador do Estado somente para acrescentar esclarecimento à deliberação anterior, a qual julgou inconstitucionais dispositivos da Resolução 238/2012 do TCE-ES que autorizam computar despesas com inativos no cálculo do mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação pelo Estado e municípios capixabas.

Os recorrentes pediam que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691 fosse julgada prejudicada e, com isso, arquivada sem análise de mérito, pelo fato de esses dispositivos terem sido revogados pelo Tribunal de Contas em 18 de setembro, dois dias após a publicação da pauta de julgamento do Plenário do Supremo que incluiu a ação constitucional proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em seu voto, a ministra Rosa Weber, relatora da ADI 5691, afirmou que o objetivo implícito dos embargos é “afastar a eficácia temporal retroati-



**Ministros do STF foram unânimes novamente sobre inconstitucionalidade de normas**

va dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade”, ou seja, eliminar a possibilidade de questionamento em relação aos recursos que deixaram de ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino com base nos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo.

Na decisão anterior, ela citou levantamento do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES), que atua como amigo da Corte na ação, o qual aponta que R\$ 6,1 bilhões de recursos da educação foram usados pelo governo do Estado para pagar inativos, de 2009 a julho de 2020, com base nas normas do Tribunal de Contas declaradas inconstitucionais pelo STF.

Outro ponto destacado pela relatora e acompanhado por todos os ministros do STF foi a ausência de regras estabelecidas na Instrução Normativa 64, que revogou os §§ 4º e 5º do art. 21 da Resolução 238/2012 do TCE-ES, quanto ao período em que os dispositivos inconstitucionais estiveram vigentes.

“A revogação do ato normativo ora

impugnado não explicitou regra acerca dos efeitos produzidos pela norma no seu período de vigência. Garantiu-se apenas a mudança do ordenamento jurídico para as situações futuras, fato jurídico que implica diversos dobramentos de atos inconstitucionais pretéritos”, ressaltou Weber.

A ministra acrescentou que “os reflexos do ato normativo estão em curso sem disciplina”, uma vez que a Instrução Normativa 64/2020 do Tribunal de Contas só produzirá efeitos a partir de janeiro de 2021, em atendimento à Emenda Constitucional 108, que incluiu na Constituição Federal vedação expressa ao uso de recursos da educação para pagar aposentadorias e pensões.

Ao se manifestar nos embargos de declaração, o procurador-geral da República, Augusto Aras, defendeu que julgar a ADI 5691 prejudicada significaria confirmar os atos administrativos praticados durante toda a vigência das normas declaradas inconstitucionais, além de não trazer nenhum benefício em termos de economia processual.

# Ex-prefeito de Ponto Belo fica proibido de exercer cargo público por cinco anos por receber diárias indevidas

Foto: Divulgação/Prefeitura de Ponto Belo



**A pedido do MPC, TCE-ES incluiu as penas de inabilitação e de multa ao ex-prefeito de Ponto Belo, condenado a devolver mais de R\$ 240 mil, em valores atualizados, pelo recebimento indevido de diárias durante o mandato de prefeito**

O ex-prefeito de Ponto Belo Jaime Santos Oliveira Júnior foi condenado à pena de inabilitação e ficará proibido de exercer cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos, conforme decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que acatou recurso do Ministério Público de Contas (MPC) e também determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3 mil a ele por recebimento indevido de diárias durante o exercício do mandato.

Ao julgar o recurso do MPC, o Plenário do TCE-ES reconheceu omissão no acórdão anterior por ter constatado que a Corte de Contas acompanhou o entendimento do Ministério Público de Contas, mas não se manifestou quanto às penalidades de multa e de inabilitação, o que foi corrigido na votação ocorrida na sessão virtual do dia 10 de dezembro, na qual o pedido do MPC foi acatado por unanimidade entre os conselheiros.

Conforme apurado nos autos, a Prefeitura de Ponto Belo pagou mais de R\$ 200 mil em diárias ao então

prefeito, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, sendo que nos processos de pagamento constava como justificativa tão somente “realizar viagem a Vitória, para tratar de assuntos de interesse desse município”.

Ao analisar as datas em que foram requeridas as diárias, concluiu-se que houve o pedido de pagamento em praticamente todas as semanas dos anos de 2010, 2011 e 2012, ao passo que ocorriam de três a quatro dias por semana. Consta nos autos também que apuração feita na sindicância 1/2016 constatou que o prefeito municipal exerceu de fato seu mandato na Prefeitura de Ponto Belo o período de 20% do tempo total, sendo que os outros 80% são relativos a diárias.

O relator do caso, conselheiro Rodrigo Coelho, ressaltou que a conduta do então prefeito na situação exposta “não revela mero dano injustificado, mas hipótese de desfalque do erário municipal”. Com isso, ele acolheu o recurso do MPC e aplicou a pena de inabilitação ao ex-prefeito de Ponto Belo, que terá de ficar cinco anos sem poder exercer cargo em comi-

são ou função de confiança.

Além de aplicar a pena de inabilitação, o relator fixou multa no valor de R\$ 3 mil ao ex-prefeito pela irregularidade de recebimento indevido de diárias e no valor de R\$ 1 mil pela irregularidade de sobrepreço na contratação de empresa para locação de veículos, na qual o relator também acolheu o entendimento do MPC de que a ausência do instrumento de projeto básico causou prejuízo ao erário e, por esse motivo, aplicou multa individual também aos demais responsáveis.

Com isso, a decisão do Plenário do TCE-ES retificou o Acórdão 558/2020 para incluir as penas de inabilitação e multa e confirmou os demais pontos, nos quais constam a condenação do ex-prefeito a ressarcir o total de R\$ 279.802,05 aos cofres públicos (equivalente a 79.752,04 VRTE), em valores atualizados, sendo R\$ 244,2 mil referente às diárias recebidas indevidamente e o restante em conjunto com o presidente da Comissão de Licitação e o procurador municipal à época.

# Servidor licenciado sem remuneração não pode acumular cargos públicos nem exercer função gratificada

O servidor licenciado sem remuneração não pode acumular cargos públicos, exceto os casos autorizados pela Constituição Federal, nem exercer função gratificada durante o período em que estiver de licença. Esse entendimento foi firmado em consulta proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) e aprovada por unanimidade pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), na sessão virtual do dia 26 de novembro.

O debate sobre a acumulação de cargos públicos durante licença sem vencimentos foi levantado pelo MPC ao analisar um caso envolvendo um servidor que tomou posse em um cargo público estadual que não é considerado técnico e, ao mesmo tempo, ocupava um cargo de professor municipal do qual estava licenciado sem remuneração. A Constituição Federal permite acumular o cargo de professor com um outro técnico.

Diante da discussão realizada no caso mencionado, o MPC reuniu jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF) com diversos precedentes que justificariam a revisão do Parecer em Consulta 026/2005 do TCE-ES, o qual autorizava a acumulação não remunerada de cargos que, por disposição constitucional, não

podem ser acumulados.

O pedido ministerial foi analisado no Processo 20557/2019, no qual foi determinada a revogação do Parecer em Consulta 026/2005 e firmado o novo entendimento do Tribunal de Contas, trazendo expressamente que “o servidor em gozo de licença sem remuneração não pode acumular cargos, empregos e funções públicos, exceto os expressamente acumuláveis na forma das alíneas do art. 37, XVI, CF” e “o servidor licenciado sem remuneração não pode exercer função gratificada”.

A resposta formulada à consulta também estabelece que “A Administração Pública deve verificar a conveniência e a oportunidade de editar lei que autorize a vacância e recondução, a exemplo da Lei Federal 8.112/1990, regulando o exercício de estágio probatório em cargo novo para o qual o servidor foi aprovado”.



## Representação do MPC é acolhida e ex-prefeito de Boa Esperança é condenado por descumprir regra do concurso público

Devido à contratação de servidores comissionados para o exercício de funções privativas de efetivos, dentro do prazo de nomeação de advogados aprovados em concurso público, conforme apontado em representação do Ministério Público de Contas (MPC) julgada procedente, o ex-prefeito de Boa Esperança Romualdo Antônio Gagher Milanese foi condenado ao pagamento de multa pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

De acordo com a decisão da 1ª Câmara do TCE-ES, a Lei Municipal 1.496/2016 criou duas vagas de gerente operacional de proteção, orien-

tação e defesa do consumidor dentro da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Boa Esperança, a serem preenchidas por cargos em comissão e com atribuições que não se encaixam naquelas previstas pela Constituição Federal para esse tipo de cargo, como chefia, assessoramento ou direção. Com o preenchimento dessas vagas por comissionados, os advogados aprovados no concurso público regido pelo Edital 001/2012, ainda válido na época dos fatos, deixaram de ser nomeados.

Essa lei foi posteriormente revogada, mas ficou constatado nos autos que uma nova lei aprovada no município

manteve a existência desse cargo comissionado e o então prefeito não adotou medidas corretivas visando à adequação da legislação municipal, tampouco nomeou os advogados aprovados no concurso público ainda vigente.

A situação só foi acertada em uma nova gestão. Com isso, os conselheiros da 1ª Câmara acolheram os argumentos apresentados na representação do MPC e condenaram o ex-prefeito de Boa Esperança a pagar multa no valor de R\$ 1 mil, pela irregularidade de contratação irregular de servidor comissionado em detrimento à regra do concurso público prevista na Constituição Federal.

# Em recursos, MPC pede a rejeição das contas de 2017 das prefeituras de Linhares e Vitória



**MPC pede o reconhecimento da gravidade de várias irregularidades verificadas nas contas dos dois municípios, entre as quais inconsistências no uso e na destinação de recursos provenientes de royalties de petróleo e gás natural**

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recursos contra os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) nas prestações de contas anuais (PCAs) de 2017 das prefeituras de Linhares e Vitória, nos quais pede a reconsideração dessas decisões para recomendar a rejeição das contas dos prefeitos desses municípios naquele exercício, em virtude de diversas irregularidades graves.

Apesar de terem sido constatadas diversas irregularidades graves nas duas PCAs, o Tribunal de Contas as manteve no campo da ressalva e recomendou a aprovação com ressalva das duas contas. As irregularidades verificadas vão desde divergência entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial até a não comprovação do uso de recursos transferidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural na forma admitida por lei.

O MPC ressalta que “a aprovação com ressalva somente se dará naquelas prestações de contas que contiverem erros mínimos, de caráter

essencialmente formal”, o que não ocorreu nas contas referentes ao exercício de 2017 dos dois municípios, haja vista que essas irregularidades não representaram mero erro de procedimento, mas sim grave infração à norma legal.

**Linhares** — No Recurso de Reconsideração 5353/2020, o órgão ministerial pede a reforma do Parecer Prévio 78/2020, para que passe a constar a recomendação pela rejeição das contas de 2017 da Prefeitura de Linhares, sob a responsabilidade do prefeito Guerino Luiz Zanon, devido à gravidade das irregularidades evidenciadas.

Foram constatadas as seguintes infrações na PCA de 2017 de Linhares: inconsistência no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis; ausência de controle das fontes/destinação de recursos obtidos em face da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural; e não evidenciação e comprovação da aplicação dos recursos obtidos em face da compensação financeira pela exploração de petró-

leo e gás natural nas finalidades admitidas por lei.

**Vitória** — Já no Recurso de Reconsideração 4676/2020, o MPC requer que o Parecer Prévio 38/2020 seja reformado para recomendar à Câmara Municipal de Vitória a rejeição das contas de 2017 do prefeito Luciano Santos Rezende, em razão das irregularidades a seguir: inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural; divergência entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial; e divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.

Em ambos os recursos, o Ministério Público de Contas pede que sejam expedidas determinações correspondentes às irregularidades constatadas para prevenir a reincidência.

Os prefeitos dos municípios de Linhares e Vitória em 2017 foram notificados para apresentar contrarrazões aos recursos em publicação no Diário Oficial de Contas do dia 26 de novembro e têm 30 dias para apresentar manifestação por escrito.

# MPC aponta superfaturamento na compra de cloro sem licitação em Alto Rio Novo e pede ressarcimento

Em razão da compra sem licitação de cloro ativo pela Prefeitura de Alto Rio Novo por valores acima dos praticados no mercado, o Gabinete Especial do Ministério Público de Contas (MPC) apresentou representação na qual pede a condenação dos responsáveis pela aquisição do produto – prefeito, secretário de Saúde e servidora municipal autora do termo de referência – e da empresa contratada à devolução do valor relativo ao dano causado aos cofres públicos pelo sobrepreço do produto, destinado ao enfrentamento da Covid-19.

Por meio da consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, foi constatado um procedimento de dispensa de licitação no valor de R\$ 79.757,25, que deu origem ao contrato firmado entre o município de Alto Rio Novo e a empresa Neide Garcia Sudré – ME para a aquisição de cloro ativo destinado à limpeza e desinfecção dos locais de atendimento ao público para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Para estimar o preço de mercado, o município optou pela pesquisa de preços mais restrita, o que resultou no superfaturamento do produto, cujo preço foi aproximadamente 39% superior ao valor pago em outros muni-

cípios capixabas.

Ao pagar R\$ 7,25 por cada frasco de dois litros de cloro ativo, a Prefeitura de Alto Rio Novo teve um prejuízo de aproximadamente R\$ 31.572,87, já que a mesma compra teria custado R\$ 48.184,38 se considerados os valores pagos pelas prefeituras de Marechal Floriano, Barra de São Francisco e Mantenópolis pelo produto.

“Os agentes envolvidos na contratação negligenciaram no seu agir, haja vista que possuíam meios suficientes para julgar se os preços apresentados pelas empresas estavam ou não de acordo com o de mercado”, ressalta o órgão ministerial.

O MPC destaca que a Lei 13.979/2020 continua a estabelecer a necessidade de uma adequada e rigorosa estimativa de preços, ainda que tenha afrouxado as regras para as compras sem licitação durante a pandemia. Além disso, enfatiza que a contratação direta deve ser instruída com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço contratado.

Por isso, o MPC pede que o Tribunal de Contas condene os responsáveis pela compra do cloro ativo por valor acima do preço de mercado ao ressarcimento do montante integral do prejuízo causado ao município.

## Representação pede a divulgação de compras e contratações sem licitação para enfrentar a pandemia em Fundão

O Ministério Público de Contas (MPC) protocolou representação com pedido cautelar para determinar ao município de Fundão que divulgue em seu portal de transparência, em até cinco dias úteis, as informações sobre todas as contratações e compras efetuadas sem licitação pelo município em razão da pandemia da Covid-19. Em caso de descumprimento da determinação, requer ao Tribunal de Contas (TCE-ES) a aplicação de multa diária de R\$ 5 mil ao prefeito do município.

Após averiguação do sítio eletrônico do município, realizada em julho, verificou-se a ausência de divulgação e de atualização das informações disponíveis sobre os procedimentos realizados por dispensa de licitação, além da falta de disponibilização dos dados exigidos pela Lei 13.979/2020, que estabelece prazo de cinco dias para a publicidade de compras e contratações relacionadas à pandemia, e o descumprimento de requisitos da Lei de Acesso à Informação. Essas falhas já haviam motivado a expedição da Recomendação 52/2020 pelo MPC.

Em nova pesquisa ao portal, realizada em dezembro, o MPC constatou que o município insiste em não divulgar as informações exigidas e publica sem critérios os dados dos atos e contratos em duas abas distintas do portal de transparência, sendo que em nenhuma delas há as informações exigidas por lei na página principal.

Como a situação relatada contraria o princípio da publicidade e tem provocado dano que se renova a cada dia, o MPC requer ao TCE-ES que conceda cautelar para determinar a divulgação de todas as informações no prazo de até cinco dias, e que, ao final do processo, aplique multa aos responsáveis pela omissão.



# MPC pede clareza e transparência na divulgação de contratações e compras emergenciais para enfrentar a pandemia em Santa Maria de Jetibá

Foto ilustrativa/ Pixabay



## Prefeitura divulga os dados sem atender às exigências legais, aponta o MPC

O Gabinete Especial do Ministério Público de Contas (MPC) protocolou representação em que pede a expedição de determinação à Prefeitura de Santa Maria de Jetibá para que divulgue os dados relacionados às contratações e compras sem licitação destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no portal da transparência de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, além da aplicação de multa ao prefeito do município pela prática de grave violação à norma legal.

Na Representação 5701/2020, o órgão ministerial aponta falhas da prefeitura na divulgação dos dados exigidos pela Lei 13.979/2020, que estabelece prazo de cinco dias para a

publicidade das informações sobre aquisições e contratações relacionadas à pandemia, e o descumprimento de requisitos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Essas falhas, além da ausência de informações sobre diversos procedimentos licitatórios, já haviam motivado o MPC a expedir a Recomendação 055/2020 à Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, em julho.

Em nova consulta ao portal de transparência do município, realizada em dezembro, verificou-se que as informações divulgadas não estão em consonância com a Lei 13.979/2020 e com a Lei de Acesso à Informação no que diz respeito à disponibilização de informação de forma objetiva, trans-

parente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Apesar de ter destinado oito abas do portal da transparência para a divulgação dos atos e contratos relacionados à pandemia, o município publica as informações de forma aleatória em três abas distintas. Além disso, em nenhuma delas há as informações exigidas pela lei na página principal, entre as quais: o nome do contratado, o CNPJ/CPF, o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista, bem como o prazo contratual e discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço.

Desse modo, em razão da omissão no dever da transparência e da violação ao princípio da publicidade, o Ministério Público de Contas pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determine à Prefeitura de Santa Maria de Jetibá que divulgue na página específica do portal de transparência os dados referentes aos processos licitatórios e de contratação destinados ao enfrentamento da Covid-19 de maneira a atender as exigências legais e aplique multa ao prefeito do município, Hilário Roepke, apontado na representação como responsável pelas falhas.

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva  
**2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira  
**Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751  
**Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc\_es